



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, para instituir limite ao valor do auxílio-alimentação devido aos magistrados.



SF/20494.69583-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“**Art. 65.**

.....

XI - auxílio-alimentação, cujo valor mensal não pode exceder o do salário mínimo vigente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento notório a crise financeira que o nosso país atravessa desde meados da década passada, crise, esta, que vem impondo uma série de sacrifícios ao povo brasileiro, especialmente à parcela mais humilde da população.

Nesse contexto, o Estado brasileiro, em suas três esferas, vem buscando implementar soluções para essa crise por meio de diversas ações, como o corte de gastos em diversas áreas da Administração Pública, fato que, inclusive, pode afetar a prestação de serviços básicos à população, tais como saúde, segurança, saneamento e educação.

Nesse sentido, é inconcebível que uma parcela de agentes públicos, principalmente aquela mais bem remunerada, goze de benefícios e vantagens com valores desarrazoados, em descompasso com a realidade econômica nacional.

Mais do que isso, é um ultraje ao povo brasileiro, que sustenta toda a estrutura do Estado e, por conseguinte, a remuneração dos agentes públicos, que algumas vantagens pagas a esses agentes superem, em muito, o valor do salário mínimo nacional, o qual, registre-se, é ainda superior à renda mensal de mais da metade dos trabalhadores brasileiros, conforme dados do IBGE.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei Complementar com o objetivo de combater abusos no pagamento de vantagens aos agentes públicos, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como teto para o auxílio-alimentação devido aos magistrados brasileiros.

Certos de que as alterações que propomos vão ao encontro dos esforços de moralização e de maior eficiência do Estado brasileiro, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU